

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTOR: Deputado Júlio de Castro Pinto	PROJETO DE LEI: 13 PROJETO DE RESOLUÇÃO PROJ. DE DECRETO LEGISL. PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR PROJ. DE EMENDA CONST. REQUERIMENTO VETO.
EMENTA: Dispõe sobre a criação do município de Água Clara	
SITUAÇÃO DEFINITIVA: Lei nº 676 - 14/12/53	PROTOCOLO Nº 177 / 1953 PROCESSO Nº 29 / 1953 DATA 04 / 05 / 1953 DATA 15 / 06 / 1953

TRAMITAÇÃO			
1ª	2ª	3ª	R.F.
Vista	Vista	Vista	



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fla. 2

PROTOCOLO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA
19 JUN 1953
N.º 307
ESTADO DE MATO GROSSO

- ☒ REQUERIMENTO
☐ INDICAÇÃO
☐ PROJETO DE LEI
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO
☐ DECLARAÇÃO DE VOTO

N.º 38-53

AUTOR Dep. Julio de Castro Pinto

Snr. Presidente

Requeiro juntada dos inclusos documentos (plan-
ta do futuro Municipio, planta do perimetro urbano e um
memorial) ao projeto que cria o Municipio de Agua Clara.

Sala das sessões, 19 de Junho de 1953

Julio de Castro Pinto

~~DESPACHO~~

~~A Comissão~~

~~para emitir parecer.~~

~~Sala das Sessões, em 19 de 6 de 1953~~

~~Presidente~~

*Junte-se ao processo
S.A. 19/6/1953
Benedito Vaz
Presidente*



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1103
21/11/54

Relatoria sobre o futuro Municipio de Agua Clara

Limites: "começam os limites na atual divisa deste Municipio com o Distrito de Garcias, na barra do Ribeirão denominado Pombo com o Rio Verde, e subindo pelo referido Ribeirão Pombo, pelo seu lado esquerdo, até a sua mais alta Cabeceira e dali, despendendo as cabeceiras dos ribeirões Briso e Trata, vai alcançar a ponta das vertentes da cabeceira denominada Jacuba e por esta vertente e cabeceira abaixo até alcançar o Ribeirão denominado Benito e, por este abaixo, até sua barra no Rio Sucuriú e por este acima, já limitando com o Distrito de Alto Sucuriú, até alcançar a barra do Ribeirão denominado Prata, já dividindo com o Municipio de Camapuã, e pelo ribeirão Prata acima até a sua mais alta cabeceira e dali, segue em linha reta até a ponta da vertente do Mutuca, seguindo até a sua ponta, dali vai a divisa alcançar a ponta da vertente do Ribeirão São Domingos; e descendo por este até a barra do "Cervo" e ao lado esquerdo, atravessando o São Domingos, onde tem uma pequena cabeceira confrontando aquela barra, sobe por esta, até sua ponta e dali em linha reta vai alcançar a ponta da cabeceira de Anaias, dali segue também em reta até alcançar a ponta da cabeceira do Ribeirão denominado Barreiro e por este abaixo até sua barra no rio Verde, descendo por este, até confrontar a barra da cabeceira denominada Caracol, no Municipio de Ribas do Rio Pardo e por este acima até sua mais alta cabeceira e dali por uma cerca de arame o limite segue até a ponta da cabeceira de Barbatimão e por esta abaixo até sua barra no Ribeirão denominado "Formoso" e descendo por este, pelo seu lado esquerdo, até confrontar a barra da Cabeceira do Mutum, subindo por este até sua mais alta vertente, e daí, em reta e linha seca, vai a ponta do ribeirão Lagôa e dali vai, também em reta, à ponta do Ribeirão denominado Taquarussu, e por este abaixo, pelo seu lado esquerdo, vai até a barra da cabeceira denominada Canivete e por este acima, pelo seu lado esquerdo, até a sua mais alta vertente, dali segue em linha reta e seca, até alcançar a ponta da cabeceira do Arame e por esta abaixo, pelo seu lado esquerdo, vai até alcançar o Ribeirão denominado "Barragem" e por este abaixo até sua barra no Rio Verde e por este acima até confrontar a barra do Ribeirão denominado Pombo, atravessando o Rio Verde vai aonde teve o seu principio".

População .

Do atual Distrito.....	2.378 habitantes	
Do Distrito de Alto Sucuriú.....	1.396	"
Do territorio de Ribas do Rio Pardo	983	"
Do Distrito de Xavantina.....	994	"
Do Municipio de Camapuã	82	"
Do Distrito de Garcias.....	194	"
	<u>6.027</u>	"

Séde. Ha na séde do atual Distrito 211 habitações com 632 habitantes.

renda. Calcula-se em quarenta e cinco mil cruzeiros, sem falar na arrecadação que é feita diretamente em Tres Lagoas, bem como na do Distrito de Alto Sucuriú aproximadamente de quinze mil cruzeiros. Há a crescer, para o próximo ano, uma renda aproximada de sessenta mil cruzeiros, proveniente de uma lei municipal que elevou a incidência sobre carmentes e lenha que são fornecidos em grande escala é N;O.B.

Instituto Memória do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso
Av. André Maggi - Centro Político e Administrativo - CPA - Cuiabá-MT
Telefones: 3901 6935, 6936, 6937, Site: <http://www.memoria.al.mt.gov.br>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo nº 29/53 - Deputado Júlio de Castro Pinto - Dispõe sobre a criação do Município de Água Clara.

PARECER Nº 26-53

O deputado Júlio de Castro Pinto apresentou o Projeto em tela, que determina a criação do Município de Água Clara, ora distrito de Paz do mesmo nome no município e Comarca de Três Lagoas.

No artigo 1º se declara que os seus limites serão os do atual distrito, acrescidos do também atual distrito de Alto-Sucuriá.

O relatório em anexo, porém, dilata essas divisas, observando áreas de outros distritos, como ~~União~~ Laventina, e de municípios como Ribas do Rio Pardo e Camapuã.

Que Água Clara receba a sua autonomia, colocada a sua sé de à margem de R. de F. Noroeste do Brasil, com importantes serviços da mesma terra, ali instalados, o que por si constitui elementos de progresso, não padecer dúvida, cabendo à Comissão competente, nomeada pela Assembléia, verificar in loco o preenchimento das condições do artigo 80 da Constituição do Estado.

Também seria atentado a autonomia dos municípios interessados, não fossem eles ouvidos nos termos do artigo 2 da Lei nº 219, de 11 de dezembro de 1948, que deu Organização aos Municípios.

Entre estes, está a própria Municipalidade de Três Lagoas, capaz de julgar das vantagens que teriam os Distritos diminuídos, mormente o de Alto-Sucuriá, que passaria inteiro de uma administração já sedimentada para outra incipiente ainda, não obstante a verba federal exígua, em perspectiva, da quota correspondente ao Imposto de Renda.

Conclusão: Sou pela criação do Município de Água Clara, observadas as ponderações legais, feitas.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1953.

Leun Jorne Presidente
Assunção Relator
Assunção
Assunção

Aprovado na sessão de
9/7/53, depois de votar o
autor do projeto Assunção
a favor.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

<i>Juste-se ao processo</i> <i>S. Sessões, 15/7/53</i> <i>Benedicto V. S. Mendes</i> <i>Presidente</i>		29	
ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		Fla. <i>1</i> <i>Roberto</i>	
PROTOCOLO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SECRETARIA 15 JUL 1953 N.º 445-53 ESTADO DE MATO GROSSO	☐ REQUERIMENTO ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJETO DE LEI ☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO ☐ DECLARAÇÃO DE VOTO	N.º 59
	AUTOR <i>Dep. A. Parriago</i> Snr. Presidente		
<i>Requerim a casa para</i> <i>de cima afertados a serem</i> <i>referentes a criação de município</i> <i>de Água Clara os projetos</i> <i>do nobre dep. Castro Porto</i> <i>que cria a aquele município</i> <i>Sala das sessões 15-7-53</i> <i>[Signature]</i>			

ATTESTADO: Nº I.

Nós abaixo assinados, Prefeito deste Município, Juiz de Paz deste Distrito, e vereadores respectivamente, atestamos para os fins previstos no nº I do art. 80 da Constituição deste Estado, que no perímetro Urbano, Suburbano, e toda área compreendida no Mapa, para o mesmo fim organizado, abrangindo todo território do Distrito de "ALTO SUCURAU", Parte pequena do Distrito de Tavantina, território desmembrado do Município de Rivas do Rio Pardo, (Revertendo) esta Comarca, e delimitado para criação do Município de Agua Clara, residem 6.027 pessoas, que assim constatamos, seis mil e vinte e sete pessoas. E por ser verdade, firmamos o presente.

Agua Clara, 6 de Julho de 1953.

Rufino de Souza
Prefeito em exercício.

João Luis Perreira Filho
Juiz de Paz deste Distrito.

Emiliano Rodrigues
Vereador.

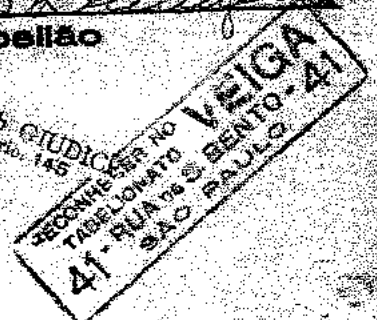
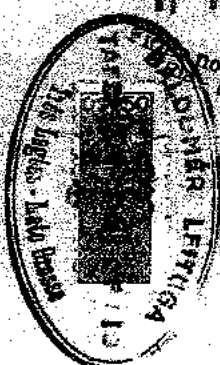
Albino Marchesi
Vereador

Reconheço verdadeira a firma de
Augusto Costa de Souza, João Luis Perreira Filho, Emílio Rodrigues Rodrigues e Albino Marchesi idou se
Três Lagoas, 8 de Julho de 1953

Em testemunho da verdade

Albino Marchesi

1º Tabelião



ATESTADO. Nº-2.

Nós abaixo assinados, atestamos para os fins previstos nos n.ºs I, e ultima parte, e IV, do art. 80 da Constituição deste Estado, que na Séde da Vila de Agua Clara, tem 616 pessoas, que residem no Perimetro Urbano, e suburbano, onde tambem tem 206 moradas, todas habitadas. E por ser verdade firmamos o presente.

Agua Clara, 4 de Julho de 1953.

José Luiz Maguira Filho
Juiz de Paz

Francisco de Paula
Vereador.

Duque Lourenço
Prefeito em exercicio.

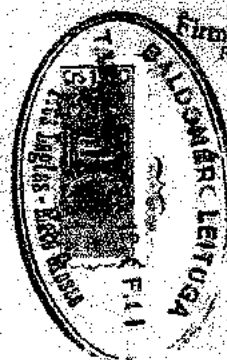
Albino Marchetti
Vereador.

Reconheço verdadeira a firma de
José Luiz Maguira Filho
Francisco de Paula
Albino Marchetti idou fe
Três Lagoas, 8 de Julho de 1953

Em testemunho da verdade

Francisco de Paula

1º Tabelião



Firma no Tab. GIUDICE
Rio - Rosário, 145



ATESTADO Nº 3.

Eu, DULCINDO DA COSTA DIAS, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de meu cargo, ATESTO, para os devidos fins previstos no nº III do art. 80 da Constituição do Estado, que o Distrito de Agua Clara, dâste Municipio, poderá, com a lei que determina a arrecadação de impostos sobre dormentes e lenha, e com os impostos predial e de fôro, passando a Municipio, arrecadar anualmente mais de Cr\$.70.000,00 - setenta mil cruzeiros.

Por ser verdade, firmo o presente.

Três Lagoas, 6 de Julho de 1.953

Dulcindo Costa Dias

DULCINDO DA COSTA DIAS
PREFEITO.



Reconheço verdadeira a firma

de Dulcindo Costa Dias

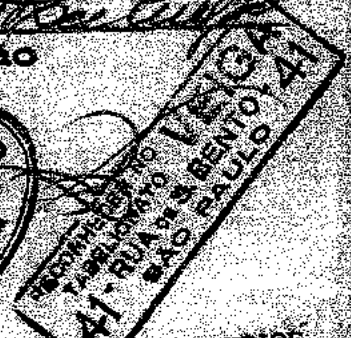
Três Lagoas, 10 de Julho de 1953

Em testemunho da verdade

Baldomiro Lamas

1º Tabelião

Agosto



Firmado Tab. GIUDICE
Rio - Rosário, 145

A T E S T A D O. Nº 4.

Nós que este assinamos, Prefeito, Juiz de Paz, e vereadores, atestamos para o fim previsto no nº II do art. 80 da Constituição deste Estado, que existe nesta Vila, Prédios suficientes para instalação da Municipalidade, Quartel Policial, já tem prédio Proprio, instalado, e funcionando o Grupo Escolar, constante do atestado nº 5, e ainda na forma no nº V do mesmo art. 80 da referida Constituição, atestamos mais, que está delimitado o Perimetro Urbano, e Suburbano da mesma Vila.

E por verdade, firmamos o presente.

Agua Clara, 5 de Julho de 1953.

Dezido Cesar de Azevedo
Prefeito Municipal.

José Luiz Bezerra Filho
Juiz de Paz.

Emílio Soares Rodrigues
Vereador.

Albino Marchesi
Vereador

Reconheço verdadeira a firma de
Dezido Cesar de Azevedo, José Luiz Bezerra
filho, Emílio Soares Rodrigues e
Albino Marchesi. — dou fé

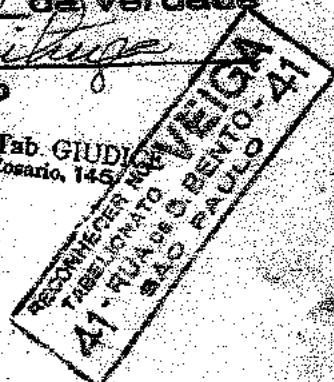
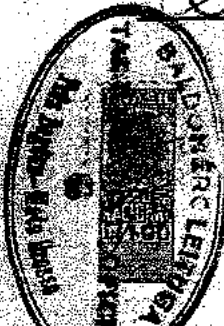
Três Lagoas, 8 de Julho de 1953

Em testemunho da verdade

Dr. J. Gomes de Brito

Tabellão

Firma no Tab. GIUDI
Rio - Rosario, 145



ATTESTADO - Nº-5.

Nós abaixo assinados, Prefeito deste Município, Juiz de Paz, e Vereador residente neste Distrito, atestamos para os fins previstos no nºII do art. 90 da Constituição Estadual, que tem na Sede do mesmo Distrito, um Predio construído modular, para a instrução Publica, com 5 Salões para aulas, 1 Sala para Diretoria, uma Sala para Secretaria, 1 sala para Gabinete Dentario, com 5 fossas, anexo está departamento para residencia do Diretor do Estabelecimento, com 2 quartos, uma sala, cozinha, banheiro, e fossa inteira, predio que poderá ministrar em dois turnos, 400 alunos, devidamente aparelhado com instalação Sanitaria, e energia electrica, o que atestamos sob a responsabilidade dos cargos que exercemos.

Agua Clara, 5 de Julho de 1953.

Augusto Carlos
Prefeito Municipal, em exercicio.

João Luiz Rozmira Filho
Juiz de Paz.

Francisco Rodrigues
Vereador.

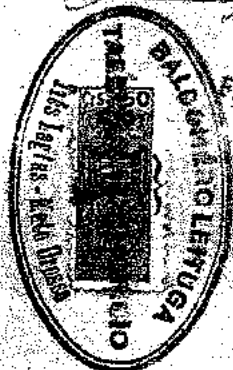
Reconheço verdadeira a firma

de Augusto Carlos, João Luiz Rozmira Filho e Francisco Rodrigues

Três Lagoas, 8 de Julho de 1953

Em testemunho da verdade

Salomé Brito
1º Tabelião



Firma no Tab. GRU
Rio - Rosário, 14





ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fila. _____

PROTOCOLO

- | | |
|-------------------------------------|----------------------|
| ☒ | REQUERIMENTO |
| ☐ | INDICAÇÃO |
| ☐ | PROJETO DE LEI |
| ☐ | PROJETO DE RESOLUÇÃO |
| ☐ | DECLARAÇÃO DE VOTO |
| ☐ | |

N. _____

AUTOR Dep. Julio de Castro Pinto

Snr. Presidente

Requiro juntada dos incluídos
documentos, (carta do Prefeito de São Reger,
mapa oficial do Município de São Reger
e telegrama do governador do Estado de São
Paulo) no projeto que cria o Município
de São Reger.

Sala das sessões, 22 de Julho - 1953
Julio de Castro Pinto



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Três Lagoas, 17 de julho de 1953.

Exm^o Snr. Dr. Julio Mario Abbott de Castro Pinto,
D. D. Deputado Estadual:

CUIABÁ

Estando nessa Assembléia Legislativa um projeto de criação do município de Agua Clara, com o desmembramento de parte do território deste município de Três Lagoas, vimos, como Prefeito e a testa dos interesses municipais, solicitar a V. Excia. para advogar a nossa causa, dentro de normas preestabelecidas e de comum acordo, para que não sejam ambas as partes prejudicadas.

Sendo assim, esperamos, pois, que esta Prefeitura seja ouvida na questão dos limites, antes de ser sancionada a lei que se acha, atualmente, em projeto.

É de interesse e de necessidade a criação do novo município, afim de haver maior prosperidade em área menor e ser mais fácil a administração.

V. Excia., como nosso Patrono, poderá advogar, com o nosso aceite, os seguintes limites que, para a sua orientação, vão assinalados na planta inclusa: limites esses assinalados que contém somente terras pertencentes ao Distrito de Agua Clara.

Este Município não cederá, a pretexto algum, mais um palmo de terra, dentro da lei e da justiça.

V. Excia. está, pois, autorizada a defender o nosso interesse e a nossa grandeza territorial dentro dos limites acima mencionados.

Certos de merecermos uma pouca de atenção de V. Excia., subscrevemo-nos, já de antemão agradecidos em nome deste Município.

Atenciosas saudações.


DULCINDO DA COSTA DIAS
Prefeito



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DOS CÓDIGOS E TELEGRAMAS		TELEGRAMA	
NÚMERO DE EXPEDIENTE		RECEBIDO	
De		81 JUL 1954	
As	horas		
por			
PREMIOS		403-67-21-10	
HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.			
TEXTO E ASSINATURA	Nos abaixo assinados fazemos		
	nos residentes no distrito		
	do Alto Saurim e não estamos		
	de acordo com a anexação		
	do nosso distrito ao futuro município de Casa Clara 1st		
Antônio Miguel da Costa			
Jorge Costa e Sebastião Martins			
Romário e Manoel Vieira de			
Melo e Antônio Cardozo			

Instituto Nacional 14914



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS		TELEGRAMA
TO	DE	REPUBLICA DO BRASIL
DE	DE	CHISTOS RUIZ
DE	DE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DE	DE	CIVILIA 200
DE	DE	188-172-1056
PREÂMBULO		
HABITUE-SE A INDICAR NO RECBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.		
TEXTO E ASSINATURA	Nos que este abaixo assinado	
	compreendendo criadores lavradores	
	e missionários residentes neste	
	distrito em base interesse	
	desempenhando o papel de	
tornando elevado deste distrito a		
município como conhecedor		
das necessidades condições		
especiais pelo constituição		
Estado serem invariáveis		

Imprensa Nacional 14.014



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS		TELEGRAMA	
Recebido:	CARIMBO DA ESTAÇÃO		
De _____	INDICAÇÕES DE SERVIÇO TARIFAS E ENDEREÇO		
às _____ horas			
por _____			
PREAMBULO			
O preloeste fornece as seguintes indicações de serviço: origem do telegrama, número do telegrama, número do protocolo, data e hora da apresentação.			
HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.			
TEXTO E ASSINATURA	do Freitas Coletor Estadual de		
	Robert Garcia de Freitas Assente		
	Fiscal de Veronismo Pava		
	Freitas Assente Albino		
	Garcia Assente Antonio Garcia		
	Costa de Jose Alves Kobene		
	Assente Elpidio Joaquim dos Santos		
	Assente Celso da Silva Assente		
	Vitorio da Silva Assente		
	Assente Celso Barreto Assente		

Embrasa Nacional 14.014



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS			TELEGRAMA	
Numero de Ordem		CARREIRO DA ESTAÇÃO		
Recebido:		INDICAÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO E NOME		
De				
As	horas			
Por				
PRÉAMBULO				
Opreendedor declara sob pena de multa a validade do telegrama, e a de não pagar, o número do telegrama, o número do plano, o data e hora de apresentação.				
HABITUE-SE A INICIAR NO RECBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCAUZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.				
TEXTO E ASSINATURA	Francisco Ferraz de Alencar			
	Barão Silva de Albuquerque			
	José Antonio de Oliveira			
	Estevão de Oliveira			
	Correia de Souza			
	Ferreira Lima			
	Ferreira Lima			
	Domingos de Almeida			
	Miguel José de Araújo			
	João Maria Ferreira Leite			

Imprensa Nacional 4514



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Excmo. Sr. João de Castro Neto

Assessor da Legação

Brasília

Informo a Vossa Excia. que o Sr. João de Castro Neto, residente em Brasília, Alto Paranaíba, não estando em condições de comparecer ao trabalho, solicita a Vossa Excia. a nomeação de um substituto para o cargo de Assessor da Legação.

Atenciosamente,

João de Castro Neto

Assessor da Legação

Brasília, 15 de Maio de 1961

Assinatura do Sr. João de Castro Neto

Assinatura do Sr. João de Castro Neto



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

00/13

PROPOSTA DE LEI Nº 1.113

PROPOSTA Nº

DE 13/9/1953

PROPOSTA Nº 1.113

Para a Câmara de solicitar a V.B. as necessidades por
relacionadas ao município de Barra do Garças, com o valor previsto
em seus orçamentos sobre a situação econômica do Município de
Barra do Garças, município de Barra do Garças.

Para a Câmara de solicitar a V.B. as necessidades por
relacionadas ao município de Barra do Garças, com o valor previsto
em seus orçamentos sobre a situação econômica do Município de
Barra do Garças, município de Barra do Garças.

Dr. José M. de Lencastre
JOSE MATEUS DE LENCASTRE, PRESIDENTE

PRV ORÇ DIATOPES E ALIENAS DECOMBENTEN



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 10.000

PASSO, 15/12/53

DECRETO Nº 10.000

TERCEIRO ANEXO DO PLANO DE ORÇAMENTO DO GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O ANO DE 1954, DEACORDO
COM O PLANO DE ORÇAMENTO DO GOVERNO DO BRASIL, DE 1954.

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 10.000

DECRETO Nº 10.000

DECRETO Nº 10.000

DECRETO Nº 10.000



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

Ref. 82/53

Assunto: Respondendo.

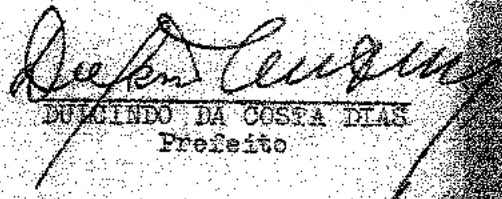
Tres Lagoas, 30 de setembro de 1953.

Exm^o Snr. José Monteiro de Figueiredo,
D. D. Presidente da Comissão dos Municípios:

NESTA

Em atenção ao Ofício OM/1, de 15/9/53, de V. Excia., tenho por fim informar-lhe que a renda arrecadada no Distrito de Agua Clara, referente ao exercício de 1952, foi de Trinta e seis mil qua trocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos (R\$ 36.498,20).

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de real apreço e subida consideração.


DUCLINDO DA COSTA DIAS
Prefeito



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Ref. G.l.a.D/44/904
Ass. Remete dados

CUJABÁ MT

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido constante do ofício 15, de 15 de setembro p.findo, com o presente tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência dados sobre o distrito de Agua Clara Registro civil - de janeiro a julho - 1952.

Na esperança de ter atendido satisfatoriamente, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.


HORMINDA PITÁLUGA DE MOURA
DIRETOR

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Monteiro de Figueiredo
Digníssimo Presidente da Comissão dos Municípios



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Dados sobre o Distrito de Água Clara
Registro civil de Janeiro a Julho - 1953 - Demais dados, referentes ao ano de 1952

NASCIMENTOS		CASAMENTOS	ÓBITOS	POPULAÇÃO (estimada em 1/7/52)	Nº DE RUAIS	Nº DE ESCOLAS
VIVOS	MORTOS					
10 (1)	-	24	3 (2)	1 984	100	1

(1) Dados referentes até o mês de Maio

(2) Dados referentes até o mês de Abril

Divisão Técnica do Departamento Estadual de Estatística em Cuiabá, 2 de Outubro de 1953.

Joacil Maria de Oliveira Yola
JOACIL MARIA DE OLIVEIRA YOLA
ESTAT. CLASSE "M"



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DOS MUNICÍPIOS

Processo Nº 29/53 - Deputado Júlio
de Castro Pinto. Dispõe sobre a
criação do Município de Água Clara

PARECER Nº 4

Júlio de Castro Pinto

O nobre deputado ~~Antônio José Passiogo~~, oferece à considera-
ção da Casa Legislativa do Estado, um projeto de lei criando o Muni-
cípio de "Água Clara".

Pelas mesmas razões que expendemos em outros processos do
nosso deputado, referente à criação de outros municípios, somos de pa-
recer que o presente projeto deva ser aprovado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Comissão dos Municípios em Goiás, 3 de Novembro de 1953.

[Signature] Presidente
[Signature] Relator
[Signature]
[Signature]



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DOS MUNICÍPIOS

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do Município
de Agua Clara.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MA-
TO GROSSO :

Fago saber que a Assembleia Legislativa do Estado decre-
ta :

Artigo 1º - Fica criada o Município de Agua Clara, cuja
área será desmembrada do Município de Três Lagoas e ficará compreendi-
da dentro dos atuais limites do Distrito de Agua Clara, acrescido dos
de Alto Sucuriú.

Artigo 2º - O Município de Agua Clara ficará pertencen-
do à Comarca de Três Lagoas e terá por sede a sua atual Vila de Agua
Clara.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro
de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de Dezembro de 1953.

 Presidente

 Relator






Julio de Barros Pires



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

P/543/53

CUIABÁ - MT
Em 7 de dezembro de 1953.

Senhor Governador:

Tenho a honra de enviar em anexo a Vossa Excelência, para efeito de disposto no artigo 16 da Constituição Estadual a Lei Nº 32 de dezembro de 1953, aprovada pela Casa de Legislação de 4 do corrente "Dispõe sobre a criação do município de Água Clara".

Sirva-me de oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu apreço e consideração.


PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor Doutor FERNANDO CORRÊA DA COSTA,
Digníssimo Governador do Estado.

PAULINO ALENCASTRO

AV/AV/



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 30 DE DEZEMBRO DE 1953.

Dispõe sobre a criação do Município de Água Clara.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:
Fago saber que a Assembléia Legislativa decreta:

Artigo 1º - Fica criado o município de Água Clara, cuja área será desmembrada do município de Três Lagoas e ficará compreendida dentro dos atuais limites do distrito de Água Clara, acrescida dos do Alto Sacurip.

Artigo 2º - O município de Água Clara ficará pertencendo à Comarca de Três Lagoas e terá por sede a sua atual Vila de Água Clara.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Dezembro de 1953.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

44111

CELEBRAÇÃO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1953

N. 11963

Assembleia Legislativa

LEI N. 344,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Sociedade Esportiva Euzeril e Beneficente de Alto Fátima, no município de Diamantino, uma subvenção anual de Cr\$ 45.000,00.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Artigo 1. — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Sociedade Esportiva Euzeril e Beneficente de Alto Fátima, no município de Diamantino, uma subvenção anual de Cr\$ 45.000,00, para construção de sua sede, com finalidade de cultura e beneficência.

Artigo 2. — A lei orgamentária do Estado, consigna verba própria para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

LEI N. 345,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Interiores, a conceder a funcionários públicos estaduais, que percebem salários inferiores a Cr\$ 1.000,00, assinatura para fornecimento de leite pasteurizado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Artigo 1. — Fica o Governo do Estado autorizado a fornecer diariamente, por intermédio do Departamento de Interiores, que administra a distribuição de leite, aos funcionários públicos estaduais e extrajudiciais, uma assinatura para fornecimento de leite pasteurizado.

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

mentos, assinatura para fornecimento de leite pasteurizado.

Artigo 2. — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar em Decreto as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

LEI N. 346,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a dispendar a importância de Cr\$ 50.000,00, para construção de um prédio escolar na Colônia Mutum, município de Poreta.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar a importância de Cr\$ 50.000,00 (NOVENTA MIL CRUZADINHOS), para construção de um prédio escolar na Colônia Mutum, município de Poreta.

Artigo 2. — A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta da verba própria, consignada no orçamento para 1954.

Artigo 3. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

LEI N. 347,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para a construção de prédios escolares rurais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para a construção de prédios escolares rurais.

Artigo 2. — A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta da verba própria, consignada no orçamento para 1954, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

por a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

LEI N. 348,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a dispendar a importância de Cr\$ 250.000,00, para reconstrução de diversas pontes, no município de Roraima Oeste.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar a importância de Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADINHOS), para reconstrução das pontes: SANKARCO com 9 metros; MADALENO com 1,25 metros; BERNARDINI com 2,25 metros; VERMELHO com 14 metros e CORREPIRA com 22 metros, na estrada de Santa do Bugre, no município de Roraima Oeste.

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954.

Artigo 3. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

LEI N. 349,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a criar Delegacias de Polícia e Coleções Estaduais em sedes de municípios recém-criados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica o Poder Executivo autorizado a criar Delegacias de Polícia e Coleções Estaduais nas sedes dos municípios recém-criados.

Artigo 2. — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento de 1954, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1954, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PÁGINA 2

DIÁRIO OFICIAL

14 DE DEZEMBRO DE 1953

LEI N. 350,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a adquirir pela importância de Cr\$ 25.000,00 em Alto Paraguai, o prédio onde vem funcionando o Clube Agrícola Padre Anchieta.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pela importância de Cr\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), o prédio onde funciona o Clube Agrícola Padre Anchieta.

Artigo 2.º — O prédio será doado ao Clube Agrícola Padre Anchieta.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício vidente, consignará verba própria para cobrir esta despesa.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1954.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

LEI N. 351,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma faixa de terras a margem direita do rio Paraguai, destinando-a a colonização.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública a margem direita do rio Paraguai, desde a passagem da ponte na rodovia Alto Paraguai — Santana até o ponto onde desagua o ribeirão Diamantina, mais ou menos 2.400 hectares, por Cr\$ 150.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Artigo 2.º — A área desapropriada será loteada em pequenas glebas de 25 a 50 hectares no máximo.

Artigo 3.º — Estas pequenas lotes serão alienadas de preferência, por que se estão instaladas nestas terras.

Artigo 4.º — Cada adquirente terá direito a compra de um lote.

Artigo 5.º — A venda para atender ao disposto correrá por conta do excedente da arrecadação.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

LEI N. 352,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a fazer a representação demonstrativa geral sobre o Estado de Mato Grosso nas festividades do 4.º Centenário de S. Paulo,

a serem realizadas no ano de 1954, na Capital Bandeirante.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a representação demonstrativa geral sobre o Estado de Mato Grosso nas festividades do 4.º Centenário de São Paulo a serem realizadas no ano de 1954, na Capital Bandeirante.

Artigo 2.º — A representação de que trata o artigo anterior será realizada em "stand" próprio no "Pavilhão dos Estados", destinados as unidades da Federação.

Artigo 3.º — O Poder Executivo nomeará como "Coordenador de Assuntos do IV Centenário" uma comissão composta de três membros que será responsável pela apresentação do Estado no certamen.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispor até a importância de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) para as despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 5.º — A despesa de que trata a presente lei correrá a conta do orçamento orçamentário que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

LEI N. 353,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito de Cr\$ 1.250.000,00 para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO DE DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para o funcionamento da fábrica de Rondópolis.

Artigo 2.º — O financiamento de que trata a presente lei será extensivo a todas as lavadeiras que estejam cultivando a terra, não sendo no entanto concedido o mesmo, aos proprietários que exploram suas glebas por intermédio de terceiros, de qualquer espécie, meios, agregados, arrendatários, etc.

Artigo 3.º — Ao lavrador que se achar em débito com a Comissão de Planejamento da Produção (C.P.P.) será concedido também o financiamento mediante a apresentação de documentos ou testemunhas provando que sua insolvência para com a C.P.P. resultou de fatos e circunstâncias alheias à própria vontade.

Artigo 4.º — As despesas constantes da presente lei correrão por conta da verba destinada à construção dos armazéns gerais consignada em lei anterior.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

RESOLUÇÃO N. 22/53

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, quando atribuída que lhe confere o Regulamento Interno.

RESOLVE, autorizar a Secretaria efetuar o pagamento da quantia de dois mil cruzeiros (2.000,00), o Departamento de Ação Católica Arquidiocesana, Capela, destinado ao Natal das Crianças Pobres, no corrente mês, servindo a respectiva despesa correr a conta da Secretaria Interna da Secretaria desta Casa.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

Clóvis Huguenev
1.º Secretário

Herminio Araújo
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 23/53

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, quando atribuída que lhe confere o Regulamento Interno, tendo em vista o que prevê o artigo 1.º do Regulamento da Secretaria desta Casa, (Resolução n. 27/51), considerando a necessidade de regularizar as atividades dos funcionários subalternos.

RESOLVE, dar aos encargos previstos no artigo 1.º, acrescentar: Zelar a fazer proceder o funcionamento da linha elétrica, bem como fazer o serviço de substituição de fitas das máquinas de escrever e outras que a Secretaria determinar, ficando responsável pelo mesmo que se der por descuido ou negligência, sendo a sua falta constatada.

Do artigo 12 da Resolução n. 27/51, fica atribuído também ao titular do cargo, o serviço de Minicorrêto e outros que a Secretaria designar.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1953.

Julio M. A. de Castro Pinto
Presidente.

Clóvis Huguenev
1.º Secretário

Herminio Araújo
2.º Secretário

Poder Legislativo

LEI N. 357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Diretor da Sociedade Beneficente Sutil, de Campo Grande, solicita isenção do imposto de transmissão para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica concedida a Sociedade Beneficente Sutil, de Campo Grande, isenção do imposto de transmissão para aquisição de um terreno na povoação urbana, daquela cidade, para nela ser construído o prédio destinado a sua sede social.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Campo Grande, 11 de dezembro de 1953, 132.ª da Independência e 93.ª da República.

PERNANDO CORREIA DA COSTA
RUBENS PINO DE ALMEIDA

● 上海 2002 年 12 月 1 日

[illegible]

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL

14 DE DEZEMBRO DE 1953

do município de Campo Grande, e compreenderá os seguintes limites: partido da estação de Indubrazi no E. F. NOR por uma linha reta rumo norte, até encontrar o ribeirão Caroua, por este abater-se até a sua foz no rio Aquidauana, por este abater-se até o ribeirão Cachoeirão, por este abater-se até a confluência do ribeirão Buriti, e por este abater-se até as águas mais altas existentes, deste ponto pelo caminho direito de linha do rio Vacaria até a cabeceira do ribeirão Melchior, daí ainda pelo caminho direito de águas, Atandulão Brilhante, até a estação de Indubrazi, ponto de partida.

Artigo 2. — O município de Terenos ficará pertencendo à comarca de Campo Grande e terá por sede a atual vila de Terenos.

Artigo 3. — Uma vez satisfeitas as exigências dos números I, II, e III e dos parágrafos 1º e 4º do artigo 55 da Constituição Estadual, o Governo do Estado tomará as providências necessárias ao cumprimento da disposto no artigo 3 (nove) da Lei Orgânica dos municípios.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a 1.ª de janeiro de 1954.

Artigo 5. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 55ª da República.

FERNANDO CORREIA DA COSTA
RUBENS PINTO DE ARRUDA

LEI N. 675, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953.

Cria o município de Alto Araguaia, o distrito de Foz de Cuiabá e...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Alto Araguaia, o distrito de Foz de Cuiabá, dentro dos seguintes limites: O rio das Garças abaixo, desta a foz do ribeirão Quebra Fígado, desta a foz do ribeirão Cuiabá, por este abater-se até a sua foz no rio Cuiabá, daí por uma linha reta até a foz do córrego Antônia no ribeirão Diamantina, pelo córrego Antônia até a sua cabeceira, daí por uma linha reta a cabeceira do rio S. Domingos; deste ponto, por uma outra linha reta a cabeceira do ribeirão Marreco, por este abater-se até o ponto em que se encontra a cabeceira do rio do Sr. João Romualdo, daí por uma linha reta até a foz do rio Araguaia, por este abater-se até receber o córrego que desce da cabeceira do rio do Sr. João Romualdo, por este córrego acima até sua nascente, e daí por uma linha reta a barra do ribeirão Quebra Fígado.

Artigo 2. — Esta lei entrará em vigor a 1.ª de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 55ª da República.

FERNANDO CORREIA DA COSTA
RUBENS PINTO DE ARRUDA

LEI N. 676, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953.

Disposto sobre a criação do Município de Água Clara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Água Clara, cuja área será desmembrada do município de Três Lagoas e ficará compreendido dentro dos atuais limites do distrito de Água Clara, a respeito dos do Alto Superior.

Artigo 2. — O município de Água Clara ficará pertencendo à Comarca de Três Lagoas e terá por sede a sua atual Vila de Água Clara.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor a 1.ª de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 55ª da República.

FERNANDO CORREIA DA COSTA
RUBENS PINTO DE ARRUDA

LEI N. 677, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953.

Cria o município de Jardim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Jardim cuja área será desmembrada do município de Bela Vista e compreendida os limites do atual distrito de Paz.

Artigo 2. — O município de Jardim ficará pertencendo à Comarca de Bela Vista e terá por sede a Vila Jardim.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor a 1.ª de janeiro de 1954, quando se iniciar a aplicação da lei que dispuser sobre a divisão territorial e administrativa do Estado.

Artigo 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 55ª da República.

FERNANDO CORREIA DA COSTA
RUBENS PINTO DE ARRUDA

LEI N. 678, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953.

Cria o município de Vila Leão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Vila Leão, o município de Vila Leão, no Estado de Mato Grosso, e o município de Vila Leão, no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2. — O município de Vila Leão terá por sede a Vila Leão, no Estado de Mato Grosso, e o município de Vila Leão, no Estado de Mato Grosso.

Artigo 3. — O município de Vila Leão ficará pertencendo à Comarca de Bela Vista.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a 1.ª de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 55ª da República.

FERNANDO CORREIA DA COSTA
RUBENS PINTO DE ARRUDA

LEI N. 679, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953.

Cria o município de Ladário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. — Fica criado o município de Ladário, desmembrado do município de Corumbá, com os mesmos limites do atual Distrito de Paz de Ladário.

Artigo 2. — O município de Ladário terá por sede a atual Vila de Ladário e pertencerá à comarca de Corumbá.

Artigo 3. — Satisfeitas as exigências dos números I, II e III, do artigo 55 da Constituição Estadual e seus parágrafos 1º e 4º, o Governo do Estado providenciará no sentido de ser cumprido o disposto no artigo 3 (nove) da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.ª de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 55ª da República.

FERNANDO CORREIA DA COSTA
RUBENS PINTO DE ARRUDA

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre, no presente exercício, no Tesouro do Estado o Crédito Especial de R\$ 100.000,00, para a...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: usando da atribuição que lhe confere o artigo 32, item I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.736/53, do Director do Expediente do Governo do Estado.

Artigo 1º — Fica aberto, no presente exercício, no Tesouro do Estado, o Crédito Especial da importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para pagamento do auxílio concedido ao acionista Rural de Cuiabá, para custeio do processo n. 1.736/53, da Assembleia Legislativa do Estado.

Artigo 2º — A despesa para custeio desta Lei, será coberta com recursos do exercício que os índices técnicos possam provar.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 55ª da República.

Fernando Correia da Costa
Rubens Pinto de Arruda

DECRETO N. 1016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1953

Revoga o decreto n. 1.476, de 1.ª de janeiro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: usando da atribuição que lhe confere o artigo 32, item I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 2121-1-53, do Director do Expediente do Estado, resolve reclassificar de acordo com o art. 2.º, § 1.º, de 27 de outubro de 1953, as seguintes fundações integrantes do estatuto de Beneficência, que foram do Espólio da reclassificação feita pelo decreto n. 1.476, de 1.ª de janeiro de 1953.

Na classe 1

João Cavallini de Queiroz

Na classe 2

Benedita da Costa e Silva

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 55ª da República.

Fernando Correia da Costa
Rubens Pinto de Arruda

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1933

DIÁRIO OFICIAL

1933

NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1933.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve:

NOMEAR:

No Secretaria de Interior:

JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA, para exercer, interinamente, o cargo de class. II, da carreira de Guarda Civil, constatação em exercício a partir do dia 5 de julho próximo passado.

DESTITUIR:

JOSE MARCEL DE CAMPOS, do cargo de class. I, da carreira de Guarda Civil (por n.º 1.941/33, de DEG, constante do processo administrativo e que se proceda), nos termos do artigo 235, item I, do decreto lei n.º 410, de 25 de outubro de 1933.

PORTARIAS

DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1933.

N.º 1.957 — Concede a **ODETE DA SILVA RIBEIRO**, Professor Primário, classe I, do Grupo Escolar "José Wagner", Santa Helena, três (3) meses de licença, a partir da lei de acordo com o artigo 155, do decreto lei n.º 410, de 25 de outubro de 1933, a contar do dia 31 de novembro último.

DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1933.

N.º 1.958 — Concede ao **Bernardo Francisco Oswaldo de Freitas**, Promotor de Justiça da comarca de Santa Rita, ausência (100) dias de licença, a partir da lei de acordo com o artigo 155, do decreto lei n.º 410, de 25 de outubro de 1933, a contar do dia 5 do corrente mês.

N.º 1.959 — Concede a **GRILA DE OLIVEIRA**, Advogado, classe I, licença por tempo de férias, Santa Helena, três (3) meses de licença, a partir da lei de acordo com o artigo 155, do decreto lei n.º 410, de 25 de outubro de 1933.

DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1933.

N.º 1.970 — Concede a **ANTONIO LIMA**, Advogado, classe I, licença por tempo de férias, Santa Helena, três (3) meses de licença, a partir da lei de acordo com o artigo 155, do decreto lei n.º 410, de 25 de outubro de 1933, a contar do dia 1.º de novembro último.

N.º 1.961 — Concede, de acordo com o artigo 155, do decreto lei n.º 410, de 25 de outubro de 1933, a **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA RONDON**, Estatístico, classe II, lotado no Departamento Estadual de Estatística, trinta (30) dias de licença, a partir da lei, a contar do dia 31 de novembro último.

N.º 1.962 — Concede a **LUIS AMORIM DE MORAES**, Guarda Civil, classe I, exercício, a partir da lei de acordo com o artigo 155, do decreto lei n.º 410, de 25 de outubro de 1933, a contar do dia 31 de novembro último.

N.º 1.963 — Concede, de acordo com o artigo 155, do decreto lei n.º 410, de 25 de outubro de 1933, a **JOSE MARIA DE OLIVEIRA**, Professor Primário, classe II, Santa Helena, três (3) meses de licença, a partir da lei de acordo com o artigo 155, do decreto lei n.º 410, de 25 de outubro de 1933.

Município de Alto Araguaia, concessão (100) dias de licença, na forma da lei para tratamento de saúde, a partir do dia 1.º de setembro último.

N.º 1.964 — Concede a **LEITE FERNANDES LEITE**, Professor Primário, classe II, exercício, a partir da lei de acordo com o artigo 155, do decreto lei n.º 410, de 25 de outubro de 1933, a partir do dia 3 de novembro próximo findo.

N.º 1.965 — Admite **MANOEL USTINO DE ARAÚJO**, para, como, Estatístico, classe I, exercer as funções de Tabelião, preenchendo o cargo existente, em virtude da dispensa de **JOSE DE ALMEIDA FERREIRA**.

N.º 1.966 — Dispensa **JOSE DE ALMEIDA FERREIRA**, das funções de Tabelião, Rel. V da Residência Secretarial.

SECRETARIA DO INTERIOR

JUSTIÇA E FINANÇAS

EXPEDIENTE DO 36.751.º FIO

PORTARIA N.º 294

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, usando das atribuições que lei lhe confere,

RESOLVE, mandar servir ao **Chetaco de Poleta**, a partir de 10 de maio último, as férias de licença, o professor **João Tertulio Corrêa da Costa**, designado por portaria n.º 265, de 30 de outubro de 1933, para prestar os serviços no Colégio Correccional de Palmas, no cumprimento do respectivo contrato.

Registra e publica, compra-se, Secretaria de Interior, Justiça e Finanças, em Curitiba, 11 de dezembro de 1933.

Assinam: Finto de Arruda
Secretario de Estado

PORTARIA N.º 295

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, usando das atribuições que lei lhe confere,

RESOLVE admitir **Melquides de Moraes**, para exercer as funções de Contador del. VII, desta Secretaria, durante o impedimento de **João Benedito de Arruda**.

Registra e publica, compra-se, Secretaria de Interior, Justiça e Finanças, em Curitiba, 11 de dezembro de 1933.

Assinam: Finto de Arruda
Secretario de Estado

PORTARIA N.º 296

O SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS, usando das atribuições que lei lhe confere,

RESOLVE, designar o Sr. **MURILLO DA MACHADO**, Tumor do Departamento de Estatística, para exercer as funções de Contador del. VII, desta Secretaria, durante o impedimento de **João Benedito de Arruda**, para servir a

Secretaria de Interior, Justiça e Finanças, em Curitiba, 11 de dezembro de 1933.

Registra e publica, compra-se, Secretaria de Interior, Justiça e Finanças, em Curitiba, 11 de dezembro de 1933.

Assinam: Finto de Arruda
Secretario de Estado

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

EDITAIS DE COMRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, para que se proceda ao levantamento dos interessados em comprar terras.

EDSON NONATO DE FARIA, brasileiro, menor, representado por seu pai, **Nonato de Faria**, residente em um lote de terras do município de Araguaia, no município de Araguaia, com área de 10.000 fis., para ser vendidas em lotes de 100 fis. cada um, com as seguintes limites: ao Sul com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**, ao Norte com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**, ao Leste com terras pertencentes ao Território do Guaporé e ao Oeste com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**.

C. 2320 — 26-2-33

ALICE MARIA NONATO DE FARIA, brasileira, menor, representada por seu pai, **Nonato de Faria**, residente em um lote de terras do município de Araguaia, no município de Araguaia, com área de 10.000 fis., para ser vendidas em lotes de 100 fis. cada um, com as seguintes limites: ao Sul com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**, ao Norte com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**, ao Leste com terras pertencentes ao Território do Guaporé e ao Oeste com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**.

C. 2320 — 26-2-33

DIONÍSIO DE ARAÚJO, brasileiro, maior, no município de Araguaia, com área de 10.000 fis., para ser vendidas em lotes de 100 fis. cada um, com as seguintes limites: ao Sul com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**, ao Norte com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**, ao Leste com terras pertencentes ao Território do Guaporé e ao Oeste com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**.

C. 2320 — 26-2-33

BRASÍLIO CLAUDIO, brasileiro, maior, no município de Araguaia, com área de 10.000 fis., para ser vendidas em lotes de 100 fis. cada um, com as seguintes limites: ao Sul com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**, ao Norte com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**, ao Leste com terras pertencentes ao Território do Guaporé e ao Oeste com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**.

C. 2320 — 26-2-33

NACILE DAUD, brasileiro, maior, no município de Araguaia, com área de 10.000 fis., para ser vendidas em lotes de 100 fis. cada um, com as seguintes limites: ao Sul com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**, ao Norte com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**, ao Leste com terras pertencentes ao Território do Guaporé e ao Oeste com terras pertencentes a **Luis Gonzaga Ribeiro**.

Em 17 de Dezembro de 1953.
A Comissão
Dona Maria — Presidente
Genêzio Antônio do Barros
Acácia Maria

2000年10月10日

Diário da Justiça

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA

AUTOS REGISTRADOS:

Apelação n.º 1.513 — Campo

Grande — Maria Graciosa de Souza

Apelação — João Ribeiro de Sousa

Recurso de Interposição n.º 175 —

Apelação — J. de S. no Ofício

Recurso — Maria Lopes

AUTOS REGISTRADOS DEPENDENDO

DE FOLHAS:

Apelação n.º 1.513 — Campo

Grande — Maria Graciosa de Souza

Apelação — João Ribeiro de Sousa

Recurso de Interposição n.º 175 —

Apelação — J. de S. no Ofício

Recurso — Maria Lopes

AUTOS REGISTRADOS DEPENDENDO

DE FOLHAS:

Apelação n.º 1.513 — Campo

Grande — Maria Graciosa de Souza

Apelação — João Ribeiro de Sousa

Recurso de Interposição n.º 175 —

Apelação — J. de S. no Ofício

Recurso — Maria Lopes

AUTOS REGISTRADOS DEPENDENDO

DE FOLHAS:

Apelação n.º 1.513 — Campo

Grande — Maria Graciosa de Souza

Apelação — João Ribeiro de Sousa

Recurso de Interposição n.º 175 —

Apelação — J. de S. no Ofício

Recurso — Maria Lopes

AUTOS REGISTRADOS DEPENDENDO

DE FOLHAS:

Apelação n.º 1.513 — Campo

Grande — Maria Graciosa de Souza

Apelação — João Ribeiro de Sousa

Recurso de Interposição n.º 175 —

Apelação — J. de S. no Ofício

Recurso — Maria Lopes

AUTOS REGISTRADOS DEPENDENDO

DE FOLHAS:

Apelação n.º 1.513 — Campo

Grande — Maria Graciosa de Souza

Apelação — João Ribeiro de Sousa

Recurso de Interposição n.º 175 —

Apelação — J. de S. no Ofício

Recurso — Maria Lopes

AUTOS REGISTRADOS DEPENDENDO

DE FOLHAS:

Apelação n.º 1.513 — Campo

Grande — Maria Graciosa de Souza

Apelação — João Ribeiro de Sousa

Recurso de Interposição n.º 175 —

Apelação — J. de S. no Ofício

Recurso — Maria Lopes

AUTOS REGISTRADOS DEPENDENDO

DE FOLHAS:

Apelação n.º 1.513 — Campo

Grande — Maria Graciosa de Souza

Apelação — João Ribeiro de Sousa

Recurso de Interposição n.º 175 —

Apelação — J. de S. no Ofício

Recurso — Maria Lopes

AUTOS REGISTRADOS DEPENDENDO

DE FOLHAS:

Apelação n.º 1.513 — Campo

EDITAL

ANTONIO LUIZ PEREIRA LEITE

1.º Oficial do Registro de Imóvel

do Comarca da Capital do Estado

de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ PÚBLICO, que foram apresentados

nos autos, para exame dos interesses

dos, na conformidade do Decreto Lei n.º

1.513, de 10 de dezembro de 1951, regula-

mentado pelo Decreto n.º 3.451, de 15 de

setembro de 1953, o memorial e demais

papeis e documentos relativos à venda

de terrenos em lote que compreende

o Bairro LAVAPES, com área de

27.033, 10, 11, 12, de propriedade da

firm. MARIA MONTELLA TAVARES LIMA

para efeito de, decorrido o prazo de 30

(trinta) dias da data da última publica-

ção deste no Diário Oficial, e na ausência

de qualquer impugnação de terceiros em

deste Ofício, proceder-se ao competente

registro de que trata o art. 2.º, § 1.º do

decreto.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá,

há, e para o Estado de Mato Grosso, aos

dois e nove dias do mês de setembro de

mil novecentos e cinquenta e três.

O Oficial do Registro

Imobiliário Pereira Leite

C. — 2787 — 29.9.53

EDITAL

ANTONIO LUIZ PEREIRA LEITE

1.º Oficial do Registro de Imóvel

do Comarca da Capital do Estado

de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ PÚBLICO, que foram apresentados

nos autos, para exame dos interesses

dos, na conformidade do Decreto Lei n.º

1.513, de 10 de dezembro de 1951, regula-

mentado pelo Decreto n.º 3.451, de 15 de

setembro de 1953, o memorial e demais

papeis e documentos relativos à venda

de terrenos em lote que compreende o

lote denominado "VILA JARDIM BELA

VISTA", situada na zona suburbana da

cidade, e de propriedade do Sr. M.ª

COMELLES VILHENA DE ALMEIDA, por

efeito de, decorrido o prazo de 30 (trinta)

dias da data da última publicação no Diário

Oficial, e na ausência de qualquer impu-

gação de terceiros em este Ofício, pro-

ceder-se ao competente registro de que

trata o artigo 2.º, § 1.º, daquele Decreto.

Dado e passado nesta cidade de Campo

Grande, Estado de Mato Grosso, aos

dois e nove dias do mês de outubro de

mil novecentos e cinquenta e três.

O Oficial do Registro

Imobiliário Pereira Leite

C. — 2787 — 1.12.53

EDITAL

O Doutor HELIOPHAR SERRA

Juiz de Direito da Comarca de

Aquidauana. — Mt. na forma da

lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que

o cidadão ENEAS PEREIRA MENDES

brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente

Aquidauana 17 de Novembro de 1953

Dr. José M.ª Teixeira, Escrivão do

Ofício que escrevi.

Heliofhar Serra

Juiz de Direito

C. — 2491 — 1.12.53

EDITAL

O Doutor HELIOPHAR SERRA

Juiz de Direito da Comarca de

Aquidauana. — Mt. na forma da

lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que

o cidadão ENEAS PEREIRA MENDES

brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente

em esta cidade requerer o REAJUSTE

DEBITO das suas dívidas com base na

Lei n.º 1.728, de 19 de Novembro de

1952, marcando o prazo de quarenta

dias para a apresentação de credores.

Aquidauana 16 de Novembro de 1953.

Dr. José M.ª Teixeira, Escrivão do

Ofício que escrevi.

Heliofhar Serra

Juiz de Direito

C. — 2491 — 1.12.53

EDITAL

O Doutor HELIOPHAR SERRA

Juiz de Direito da Comarca de

Aquidauana. — Mt. na forma da

lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que

o cidadão HUMBERTO A. A. A. A.

brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente

em esta cidade requerer o REAJUSTE

DEBITO das suas dívidas com base na

Lei n.º 1.728, de 19 de Novembro de

1952, marcando o prazo de quarenta

dias para a apresentação de credores.

Aquidauana 16 de Novembro de 1953.

Dr. José M.ª Teixeira, Escrivão do

Ofício que escrevi.

Heliofhar Serra

Juiz de Direito

C. — 2491 — 1.12.53

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E

PENSOES DOS COMERCIAIS

DELEGACIA NO ESTADO DE MATO

GROSSO

SEÇÃO DE BENEFÍCIOS

De ordem do Sr. Delegado, levamos ao

conhecimento de vossa apenadoria o

pedido de pensão de família de

beneficiário do mês de Dezembro de

1953, referente ao mês de Dezembro de

1953, marcando o prazo de quarenta

dias para a apresentação de credores.

Aquidauana 16 de Novembro de 1953.

Dr. José M.ª Teixeira, Escrivão do

Ofício que escrevi.

Heliofhar Serra

Juiz de Direito

C. — 2491 — 1.12.53

EDITAL

O Doutor HELIOPHAR SERRA

Juiz de Direito da Comarca de

Aquidauana. — Mt. na forma da

lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que

Ref Doc# 11214 of 11214